



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa e Aditiva nº 09/2024 ao Projeto de Lei 53/2024 – Altera dispositivos da Lei 1.067/2015 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º e inclui artigos alterando a Lei 1.067/2015, e dá outras providências

Autor: Jonathan Ramos Medeiros

Art. 1º Altera o art. 1º do projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Inclui o parágrafo 7º ao art. 8 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação.

Art. 8º. (...)

§7º. (...)

(...)

c – A licença para candidatura eleitoral nas eleições gerais somente será permitida se houver suplente.

Art. 2º Acrescenta os seguintes artigos ao projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. ____ Inclui o §4º ao artigo 14 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

§4º. Fica dispensado o controle de ponto dos conselheiros, devendo ser respeitado o cumprimento dos plantões e horário ordinário de funcionamento do Conselho Tutelar disposto no art. 36 da presente lei.

Art. ____ Acrescenta as alíneas “a” e “b” ao art. 36 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. (...)

II – (...)

a) Haverá suspensão de atendimento ao público no horário das 11:00 às 13:00 horas que será horário de almoço ao conselheiro que estiver trabalhando horário normal de funcionamento.

b) No horário de almoço o atendimento será feito pelo conselheiro plantonistas do dia.

Art. ____ Altera o §1º e inclui o §2º ao art. 38 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 38 (...)

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fará a escala semestral alternadamente dos Conselheiros do Conselho Tutelar existente, evitando que haja sobrecarga de plantões sob os seus membros.

§2º. O CMDCA deverá apresentar escala de trabalho ordinário e plantões dos conselheiros tutelares até 07 (sete) dias antes do início de cada semestre, caso não seja apresentado poderá ser feito escala entre os conselheiros respeitando a alternância dos plantões.

(...)

Art. ____ Inclui o parágrafo único ao art. 38 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40. (...)

Parágrafo Único. Caso seja adotado regime de plantão de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso fica dispensado o plantão noturno semanal previsto no caput.

Art. ____ Altera parágrafos e caput do artigo 41 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 41. Nos finais de semana e feriados haverá um Conselheiro plantonista 24:00hs, sendo substituído por outro Conselheiro Plantonista na forma disposta neste artigo.

§ 1º Fica vedado o pagamento de horas extras pelo plantão efetuado pelo Conselheiro Tutelar.

§ 2º O valor estabelecido nesta lei será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outra forma que rege o funcionalismo público do município de Tapurah.

§3º. Fica autorizado a escala de 24x72 horas (24 horas de serviço por 72 horas de descanso).

I – Caso seja adotado escala 24x72 horas deverá haver um conselheiro plantonista e um conselheiro para atendimento ordinário no horário estabelecido de funcionamento previsto no art. 36 desta lei.

II – Fica autorizado a troca de plantões entre os conselheiros, devendo ser feito com pelo menos 24 horas antes da data do plantão:

a) Os servidores em regime de plantão ou escala de trabalho 24x72 poderão realizar até duas trocas de plantões ou escalas com outro conselheiro.

b) A solicitação para troca de plantão ou escala 24x72 somente poderá ser realizada mediante pedido prévio dos conselheiros envolvidos conforme documento que comprove tal ato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

- c) A solicitação de troca deverá constar o motivo do pedido, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada a jornada de trabalho estabelecida em lei e a folga entre plantões e escalas 24x72.
- d) Após a formalização da troca de plantões ou escala 24x72, a responsabilidade pelo comparecimento no plantão trocado será do conselheiro que assumiu o compromisso de substituir o outro no plantão objeto da troca.
- e) O não comparecimento do servidor permutante, gera além da falta, o encaminhamento a Corregedoria do Conselho Tutelar para apuração de responsabilidade, ficando impossibilitado de promover novo pedido de permuta por 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Renumere os arts. 2º e seguintes do projeto de lei 53/2024 de acordo com as alterações da presente emende legislativa.

Artigo 5º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei 53/2024.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

Jonathan Ramos Medeiros
Vereador - UNIÃO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa e aditiva visa alterar dispositivos da lei 1.067/2015 quanto a regime de plantão dos conselheiros tutelares.

As alterações foram apresentadas por meio de solicitação dos conselheiros tutelares para melhorar as escalas de plantão e prever escala de 24 x 72 horas

Assim, a presente emenda modificativa e aditiva se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Jonathan Ramos Medeiros
Vereador - UNIÃO